

TERMO DE CONTRATO Nº 097/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Lucena, s/nº, centro, na cidade de Presidente Lucena - RS, inscrita no CGC/MF sob nº 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91, doravante denominado simplesmente Contratante ABEFI – CENTRO DE DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL LAR PADILHA, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 959, Centro do município de Taquara, CNPJ 91.695.577/0006-25, neste ato representada pela seu diretor, Sr. Fernandes Vieira dos Santos, brasileiro, casado, RG 9059133398 SSP/RS, CPF 667547800-10, residente e domiciliado a Rua Marechal Rondon n.º 1330, Bairro Cruzeiro, Município de Taquara/RS, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/5.16.0000082-6 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O atendimento da crianças, conforme ordem judicial que faz parte do presente, em regime de abrigo, nos moldes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro: O atendimento disposto no “caput” compreende vestuário, alimentação, atividades educativas, culturais, ecológicas, esportivas e de lazer, além de ingresso em escola pública e assistência sócio-terapêutica;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses ou da duração da determinação judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O importância mensal de R\$ 2.450,00 (Dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), para o atendimento de até 1 (um) criança de 0 a 12 anos, cujo acolhimento se dará exclusivamente por ordem judicial da Comarca do respectivo município.

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE
03 FUND. MUNIC. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS 08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jur. – Conta nº 64900

06 SECRET. DE SAÚDE, A.SOCIAL E M.AMBIENTE
05 FUND. MUN. CRIAN. E ADOLESC. – FUMCAD 08.243.0046.2009. Serviços de Assistência Social
3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. – p. jur. – Conta nº 650500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em 10/11/2017

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme Estatuto da Criança e Adolescente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de IVOTI - RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Lucena, 10 de novembro de 2017.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

ABEFI
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Pedro Lauri Schmitz
Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

Lucas Gabriel Zuze Dhein

Magda Carboni